



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 308/05

Processo Administrativo n.º 05/10/44384

Compra Direta n.º 045/05

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado e assistido, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCALF DIESEL LTDA**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos de marca Fiat/Iveco, relacionados no Anexo II do Projeto Básico, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, compreendendo os seguintes serviços: funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, eletricidade e mecânica, com os quantitativos estimados de hora/homem indicados no Projeto Básico, nas condições estabelecidas no Anexo I e veículos no Anexo II do Projeto Básico.

a) - Os serviços de manutenção corretiva compreenderão os serviços relativos a defeitos em geral, podendo envolver a totalidade ou parte da totalidade dos tipos de serviços indicados no objeto.

b) - Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados mediante solicitação escrita da Secretaria Municipal de Saúde (SAMU), devendo a Contratada se responsabilizar pelo transporte para a retirada e para a entrega do veículo, bem como pelas despesas dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento do preço:

a) Valor único da hora/homem para manutenção corretiva referente aos serviços de reparos executados de funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria elétrica e mecânica – R\$ 60,00 (Sessenta Reais)

2.1.1. - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 162.100,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Cem Reais)** para 12 (doze) meses, sendo **R\$ 62.100,00 (Sessenta e Dois Mil e Cem Reais)** para a Mão de Obra e **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** para o fornecimento de peças.

2.1.2 - Os valores definidos nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

4.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Compra Direta de n.º 045/2.005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/44384, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA de fls. 09 à 36 do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob os n.ºs 0801.10.122.3300.2091.339039.72.00 e 0801.10.122.3300.2091.339030.27.00, conforme fls. 05, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) para serviço de mão de obra e R\$33.330,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta reais) para fornecimento de peças, e o restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. - Os preços estabelecidos no presente contrato, referentes à mão-de-obra, poderão ser reajustados, em periodicidade anual, na mesma proporção da variação percentual do piso salarial da categoria dos trabalhadores em mecânica - “grupo 10” do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Materiais Elétricos de Campinas e Região, ocorrida entre a data de apresentação da proposta da **CONTRATADA** e o mês anterior ao do reajuste, respeitadas, contudo, as disposições contidas na legislação pertinente observando-se, em especial, as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.069/95 e suas alterações.

7.1.1 - A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da apresentação da proposta.

7.2. - O percentual de desconto concedido sobre a Tabela de Peças e Acessórios genuínos do Fabricante dos veículos da marca Fiat/Iveco permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato.

7.3. - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.4. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. - Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.6. - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

a) A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do Contrato.

b) As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pelo **CONTRATANTE** deverão ser genuínas, ou seja, submetidas ao Controle de Qualidade da Montadora dos Veículos Fiat/Iveco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção preventiva ou corretiva solicitada, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas.

d) O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na “Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária Fiat/Iveco” e os preços das peças e acessórios serão os da “Tabela do Fabricante das Peças e Acessórios Fiat/Iveco”, com a aplicação do desconto ofertado em sua proposta.

e) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita do CONTRATANTE, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

f) Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que dos mesmos constem as seguintes informações:

- serviços a executar;
- relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços;
- prazo de execução dos serviços;
- número de horas requeridas para a sua execução e respectivos preços unitários e totais;
- preço total do orçamento;
- prazo de garantia dos serviços, sendo o mínimo de 90 dias, a contar do recebimento do veículo;

g) O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (quatro) horas úteis, contado da aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**, sendo que os mesmos deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na “Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária Fiat/Iveco”.

h) As peças de reposição substituídas passarão a ser de propriedade do **CONTRATANTE**, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) veículo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

i) A **CONTRATADA** no início das atividades, objeto deste Contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE**, no Setor de Transportes da SMS (SAMU), a/c do Sr. Coordenador, a “Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante Fiat/Iveco” e “Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária Fiat/Iveco”, atualizadas, para o devido acompanhamento do Contrato.

j) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição da “Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante Fiat/Iveco”, todas as vezes em que ocorrer alteração em seus preços.

k) A **CONTRATADA** deverá executar seus serviços em oficina própria, com adequação de equipamentos, pessoal, espaço físico e em local adequado para cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto Básico.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação dos serviços de tapeçaria, vidraçaria.

9.1.1. A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, ficando entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

9.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s).

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE** obriga-se á:

10.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

10.1.2. Efetuar o pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SAMU), doravante denominada Fiscalização, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final.

11.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, obrigando-se a **CONTRATADA** a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela SMS (SAMU), nos locais de armazenamento, preparo e distribuição em suas instalações.

11.1.2. A execução do contrato será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão executados por seus profissionais designados.

11.1.3. O exercício de fiscalização ou acompanhamento do contrato por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados. A ausência total ou parcial da fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, em periodicidade mensal, na forma prevista nesta cláusula.

12.1.1 Após a execução dos serviços e entrega do(s) veículo(s), a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao **CONTRATANTE**, através da SMS (SAMU), a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

12.1.2 A fatura não aprovada pela SMS (SAMU) será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1.3 A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde (SAMU) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do fornecimento.

12.1.4 A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da fatura aprovada pela SMS.

12.1.5 O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos após comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, mediante apresentação do documento único de arrecadação mobiliária – DUAM, devidamente autenticado, nos termos do D.M. n.º 13.152 de 26/05/1999.

12.1.6 Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato correspondente, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

14.1.1 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.1.2 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

14.1.3. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinas pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) rescisão deste Contrato, se já estiver assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial apresentação de CND fornecida pelo órgão competente quando o seu vencimento nos termos do art.47, I, letra “a” da LF 8.212/91.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79, incisos e parágrafos do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de outubro de 2005

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal de Saúde

MERCALF DIESEL LTDA.

Representante Legal: Helio Marques Canguero

R. G. n.º 9.547.582

C.P.F. n.º012.054.918-21